

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2017
PROCESSO: 2022-08NOM

**Convenio de Cooperação Técnica que entre si
celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito
Santo – JUCEES e a Superintendência Regional
do Trabalho no Espírito Santo – SRTbES**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, pessoa jurídica integrante da administração indireta do Governo do Estado, inscrita no CNPJ nº 28.152.080/0001-10, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1915, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP. 29056-933, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Bolelli de Oliveira, brasileiro, Axxxxxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx/ES, e a **Superintendência Regional do Trabalho no Espírito Santo– SRTb ES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede Rua Pietrângelo de Biase, n. 56, 2º andar, Edifício do Ministério da Economia, Centro, VITÓRIA/ES, CEP 29010-190, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0043-81 daqui por diante denominado SRTb/ES, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Trabalho, Sr. Alcimar das Candeias da Silva, brasileiro, Auditor-Fiscal do Trabalho, inscrito no RG sob o nº xxxx, CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, nomeado pela Portaria n. 1122/2016 de 22/09/2016, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 23/09/2016, resolvem celebrar Convênio de Cooperação Técnica na condições das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente do Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a liberação do acesso ao banco de dados cadastrais e a visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), por consulta ao Sistema Conveniado dos servidores da **SRTbES**, devidamente habilitados com login e senha individual, para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a **JUCEES** por parte da **SRTbES**.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O do Convênio de Cooperação Técnica visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **SRTbES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.

2.2 A **JUCEES** visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da **SRTbES**, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA JUCEES:

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes no banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05(cinco) dias úteis**, a partir da **comunicação do conveniado via e-mail e/ou ofício**;
- d) **Comunicar a SRTbES (via e-mail e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;**
- e) **Habilitar os CPF's dos servidores autorizados pela SRTbES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** por meio do acesso ao Sistema Conveniado, por meio dos e-mails da Sr^a Daniela Pinto Gava, Assessor Especial, Responsável pelo Setor de Convênios - daniela.gava@jucees.es.gov.br e gabinete@jucees.es.gov.br encaminhado a **JUCEES**;
- f) Treinar os funcionários da **SRTbES** quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia, **presencialmente** ou **por meio do acesso on line**;
- g) Orientar aos servidores habilitados e autorizados por parte da **SRTbES** a efetuarem consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** à providenciarem o acesso por meio do cadastramento individual como **PESSOA FÍSICA** inserido os seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site: www.jucees.es.gov.br, link **Certidão WEB, cadastre-se**;
- h) Corrigir o cadastro de acesso dos servidores habilitados por parte da **SRTbES**, quando o cadastro for realizado como **ÓRGÃO CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA**, podendo a **JUCEES** em casos de reincidência, inabilitar tais servidores no Sistema Conveniado até a devida correção do cadastro como **PESSOA FÍSICA** no link **Certidão Web**, e
- i) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas pela **SRTbES** por meio do acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;

II – DA SRTbES:

- a) Designar sempre mediante ato do representante legal da **SRTbES** ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes que responderão pela Gerência Convênios e pela área de Tecnologia da Informação, para atuarem no presente Convênio;
- b) Delegar ao responsável do convênio, titular e suplente, a divulgação e orientação a todos os servidores da **SRTbES**, incluindo aos lotados nas unidades localizados nos municípios do interior sobre a celebração e execução do presente;

- c) Designar quais servidores serão habilitados pela **SRTbES** a efetuarem a consulta ao banco de dados cadastrais da **JUCEES** e visualização das imagens digitalizadas dos atos mercantis de empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens) para providenciar o seu cadastro individual como **PESSOA FÍSICA** para acesso ao Sistema Conveniado no site www.jucees.es.gov.br, link Certidão WEB, inserido os seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site: www.jucees.es.gov.br, link **Certidão WEB, cadastre-se**;
- d) Informar por meio de e-mail, encaminhado a Responsável pelo Setor do Convênios da JUCEES, **nome completo e CPF** dos servidores devidamente habilitados pela **SRTbES** com o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, objeto deste Convênio;
- e) Realizar através de seus equipamentos o acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;
- f) Responsabilizar-se perante à **JUCEES** e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g) Difundir o acesso aos sistemas de cadastro e imagem, aos órgãos internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional da **SRTbES**;
- h) Comunicar a **JUCEES**, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via e-mail e/ou ofício, por meio dos responsáveis pela Gerência de Convênios e de Tecnologia da Informação;
- i) Utilizar o acesso ao objeto deste Convênio **exclusivamente** nas atividades e competências definidas em lei à **SRTbES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-lo.
- j) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas pela **SRTbES** por meio do acesso ao banco de dados cadastrais da **JUCEES**;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por 60 (sessenta) meses.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **SRTbES**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do

presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

Enunciado CPGE nº 34: “Prazo de vigência de convênios e instrumentos congêneres”

1. Não se aplica aos convênios e instrumentos congêneres (acordo de cooperação, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração) a limitação temporal prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se sucessivas prorrogações, mediante justificativa.

2. O prazo de vigência de convênios e instrumentos congêneres (acordo de cooperação, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração) deve ser fixado conforme os objetivos especificados no instrumento e respectivos planos de trabalho, observada, no que couber, a previsão orçamentária da despesa.

3. Em qualquer hipótese, é vedada a celebração de convênios e instrumentos congêneres por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O intercâmbio de informações entre a **JUCEES** e a **SRTbES** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

6.1 A **SRTbES** e/ou servidores cujo acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens) estejam habilitados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

a) Acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

- e) Atualizar o cadastro dos servidores habilitados e autorizados pela **SRTbES** quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto ao cadastro dos servidores;
- f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização **indevida** pelos servidores habilitados e autorizados pela **SRTbES** no uso das senhas de acesso ao banco de dados cadastrais, objeto deste Convênio;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos servidores individuais no Sistema Conveniado, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;
- h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o servidor não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema Conveniado, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;
- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
- j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo, e
- k) Comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos servidores da **SRTbES**.

CLÁUSULA SETIMA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

7.1 A **SRTbES** deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.

- a. Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
- b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
- c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).

7.2 A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela **SRTbES** possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.

7.3 O acesso ao Sistema Conveniado ocorrerá a partir de um **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, previamente informado pela **SRTbES**, para o acesso dos servidores devidamente habilitados e autorizados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na **JUCEES** (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.

7.4 Todos os documentos arquivados na **JUCEES** e colocados à disposição neste Convênio

são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO NA SRTbES

9.1 A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal da **SRTbES** por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes para os quais a **JUCEES** providenciará o cadastramento ao sistema de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), e que responderão pela Gerência de Convênios e pela área de Tecnologia da Informação.

9.2 Na mesma oportunidade o representante legal da **SRTbES** indicará qual dos servidores atuará como **coordenador**, cabendo-lhe dentre outras atribuições, **o controle e a fiscalização da execução do Convênio**, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste Convênio.

9.3 Caso haja substituição dos servidores designados e/ou do representante legal o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante legal da **SRTbES**, por meio de ofício encaminhando a Presidência da **JUCEES**.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo, a **JUCEES**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **SRTbES** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária das consultas em geral;

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos são de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

11.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1 – Os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

15.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

15.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

15.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste de Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de junho de 2022.



Victor Bolelli de Oliveira

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA



Alcimara das Candeias da Silva

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELA PINTO GAVA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II
01022000003 - JUCEES - GOVES
assinado em 22/07/2022 10:49:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2022 10:49:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA PINTO GAVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - 01022000003 - JUCEES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DNGZ4S>